



MEDIDA PROVISÓRIA 1.026 / 2021, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação, comunicação, comunicações sociais e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/2/1368.25674-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O Inciso I, Inciso III, ambos do artigo 12, passam a seguir a seguinte redação:

I – o eventual pagamento antecipado, prevendo o ressarcimento devidamente atualizado caso a prestação do serviço não se concretize (NR)

III – outras condições devidamente justificadas pela autoridade competente, indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.(NR)

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 12 passa a constar com a seguinte redação:

§ 4º Os contratos de que trata este artigo poderão ter, caso exigido pelo contratado, cláusulas de confidencialidade que não venham a infringir ou vir de encontro com a Lei 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação).(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Art. 3º. O inciso II do § 5º do artigo 12 será modificado com a nova redação:

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução(NR).

CD/2/1368.25674-00

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 12 dessa Medida Provisória 1026/2021 está disposto sobre regras relativas aos contratos ou instrumentos congêneres para aquisição das vacinas contra a Covid-19, o qual está sendo objeto de modificações por essa emenda.

O inciso I prevê a possibilidade de perda do valor antecipado, o que não é razoável. Se a prestação do serviço não seja concretizada, deve com certeza haver devolução do pagamento aos cofre públicos.

Já o inciso III está com uma redação muito genérica, ao mencionar que os instrumentos contratuais poderão estabelecer outras condições indispensáveis para obter o bem ou a prestação do serviço. Sabemos da extrema necessidade na obtenção dos imunizantes contra esse vírus letal e da escassez de matéria prima para sua produção, porém, o gestor público tem o dever de justificar suas ações.

O parágrafo 4º autoriza cláusulas de confidencialidade, o que é muito estranho, uma vez que estamos disposto sobre compras e prestações de serviço e não formulas patenteadas das vacinas. Dessa forma, deve ser o mais transparente possível, respeitando a Lei 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, modificamos o inciso II do parágrafo 5º excluindo outra possibilidade de perda do valor pago antecipadamente.

Dessa forma, pedimos apoio aos nossos pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

CD/2/1368.25674-00